



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 5/1996

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Arquilau Melo, **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e,

CONSIDERANDO que as custas finais a serem pagas pelas partes sucumbentes, em muitos casos, são de inexpressivo valor monetário;

CONSIDERANDO que a cobrança de tais custas, através de intimação pessoal das partes devedoras, se revela inviável economicamente em razão do alto custo da diligência a ser empreendida,

RESOLVE:

I – Para o pagamento das custas processuais de valor inferior a 50 (cinquenta) UFIR (Unidade Federal de Referência) a parte responsável pelo seu recolhimento será intimada pela via postal e se frustrada, a intimação deverá ser efetuada através de publicação no Diário da Justiça;

II – Não sendo saldado o débito no prazo estipulado, a Fazenda Pública deverá ser devidamente comunicada;

IV – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 15 de março de 1996.

Des. **Arquilau Melo**
Corregedor-Geral da Justiça